



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 136/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização para que o Poder Executivo Municipal possa repassar recursos, a título de subvenção econômica, ao serviço de transporte coletivo municipal de passageiros do Município de Foz do Iguaçu.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

"...

... a urgência invocada, somada à determinação de celeridade para a análise do conteúdo versado nesta proposta, obrigam a subscritora do presente a apontar fundamentos objetivos que, a princípio, serviriam para respaldar a legalidade da matéria apresentada.

Nesse passo, de se notar que a proposta aborda matéria estritamente relacionada ao interesse e à parcela de competência que constitucionalmente restam conferidos à Municipalidade. Daí dizer que a iniciativa para a deflagração da proposta atende o pressuposto inserto no inciso V do art.30 da Constituição da República ...

...

Conclui-se, portanto, que o projeto atendeu as exigências legais de ordem pública correlatas à iniciativa, do mesmo modo que atendidos os parâmetros de competência, que por sua vez são reservados com exclusividade à parcela de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

interesse do Município, enquanto integrante do pacto federativo.

De acrescentarmos que o conteúdo da proposta, abrange uma espécie de serviço de caráter contínuo, qualificado por uma necessidade permanente da coletividade. A consequência lógica desse fato é que esses serviços não podem ser interrompidos, devendo ter normal continuidade, visto que representa inadiáveis necessidades da comunidade.

Os motivos apresentados em sede de justificativa, serviriam o bastante para justificar a iniciativa.

Seria o momento, portanto, para ressaltarmos que a doutrina reconhece que a prestação/continuidade dos serviços públicos está intimamente associada ao princípio da eficiência, hoje expressamente mencionado no art. 37, caput, da Constituição Federal, que priorizando a economicidade dos recursos públicos, aliados aos fatores de produtividade, continuidade e qualidade realça a premissa do fazer o mais com o menos.

Desse modo, dada a relevância da matéria, identificada a partir da necessidade de se buscar ações concretas que possibilitem assegurar a efetiva prestação de um serviço de caráter essencial à coletividade e considerando que observados os preceitos de ordem pública, notadamente no que se refere à competência e à iniciativa, não visualizamos ilegalidade na tramitação e aprovação da matéria, especialmente no que toca à destinação de recursos públicos para financiamento do serviço de transporte coletivo urbano sem, no entanto, avaliar se a modalidade de subvenção se mostra adequada e, tampouco, se o valor buscado e planilhas acostados ao projeto se mostram fidedignos ao atingimento das razões invocadas na proposta.

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature: Froures]
[Handwritten signature: Régis Quadros]

[Handwritten signature: Am. de P. - 2]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, ante a observação apresentada no item 12, sugere-se a proposição de emenda ao inciso II do art. 2º do projeto, estabelecendo o repasse financeiro a título de subvenção para o próximo exercício tão somente no mês de janeiro, para o efeito de se afastar, em definitivo, a intenção de se manter as subvenções durante todo o prazo da intervenção. "

Diante do exposto, após a devida análise da Matéria e em vista das considerações da Consultoria Jurídica, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 136/2020, apresentando uma Emenda.

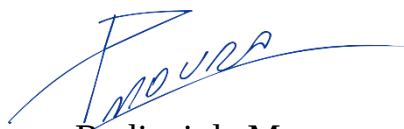
Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2020.

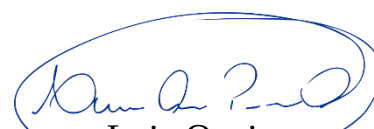
CLJR

CEFO

COUSPEMA


Elizeu Liberato
Presidente/Relator

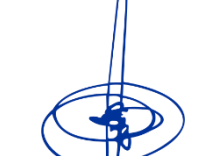

Rudinei de Moura
Presidente


Luiz Queiroga
Presidente


Edílio Dall'Agnol
Vice-Presidente


Rogério Quadros
Vice-Presidente


Darci-DRM
Vice-Presidente


João Miranda
Membro


Anice Gazzaoui
Membro


Celine Fertrin
Membro
Voto Contrário